

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.523/2024, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.476, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE POUSO ALEGRE.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "**PROJETO DE** LEI Nº 1.523/2024", emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou, que o Projeto de lei nº 1.523/2024, tem como objetivo autorizar e sancionar a lei que Altera a Lei Municipal nº 6.476, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Diretor de Pouso Alegre".

Considerando o art. 182 da Constituição Federal atribui ao Poder Público Municipal a competência para a definição da política de desenvolvimento urbano do município, no intuito de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", usando destas atribuições e garantindo transparência, lisura e participação popular.

Partindo disso, o processo de elaboração, revisão ou de alteração do Plano Diretor, foi estabelecido de acordo com a Carta Magna e seu;

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...)

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

(...)

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Na qual considerou ainda, as formalidades impostas pela Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade, que regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estão contidas na Resolução n.º 25, de 18 de março de 2005 do Conselho das Cidades, conforme segue:

Art. 3º O processo de elaboração, implementação e execução do Plano diretor deve ser participativo, nos termos do art. 40, § 4º e do art. 43 do Estatuto da Cidade.

§1º A coordenação do processo participativo de elaboração do Plano Diretor deve ser compartilhada, por meio da efetiva participação de poder público e da sociedade civil, em todas as etapas do processo, desde a elaboração até a definição dos mecanismos para a tomada de decisões.

§ 2º Nas cidades onde houver Conselho das Cidades ou similar que atenda aos requisitos da Resolução Nº 13 do CONCIDADES, a coordenação de que trata o §1º, poderá ser assumida por esse colegiado;

Entende-se, que o município é um organismo vivo e em constante transformação, e pode, no uso de suas atribuições, a qualquer momento, rever a política urbana municipal, no intuito de corrigir possíveis distorções e incompatibilidades com a dinâmica e as necessidades normativas da cidade.

Por se tratar apenas de ajustes no Plano Diretor, as alterações propostas obedeceram as definições das macrozonas e do zoneamento, assim como as zonas préexistentes. Vale ressaltar que as áreas estritamente residenciais foram preservadas, em virtude do atendimento às condicionantes no ato de instituição de alguns bairros e do interesse coletivo, mantendo assim suas características, oriundas da concepção de projetos iniciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Portanto esta propositura visa promover a cooperação entre o Poder Público, empresas e a sociedade civil. Essa colaboração sinérgica é vital para assegurar o êxito do pleno desenvolvimento deste município e de suas funções sociais, garantindo o acesso à uma cidade mais justa. Ao unir esforços, potencializam-se recursos, conhecimentos e engajamento, criando uma base sólida para o sucesso deste importante instrumento, o Plano Diretor.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1523/2024.

Pouso Alegre, 18 de abril de 2024.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

Vereador Odair Quincote Secretário